



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 51 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.990

"Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT., e dá outras providências."

OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT., é constituído de:

I - Cargos isolados de Provimento em comissão:

- a) Grupo I - Direção Superior - PEDS;
- b) Grupo II - Chefia Intermediária - PEGI;

II - Cargos de provimento efetivo:

- a) Grupo III - Serviços Administrativos, Financeiros e Fiscalização - PESAF;
- b) Grupo IV - Serviços Auxiliares - PEAX;
- c) Grupo V - Serviços de Obras e Manutenção PESOM;
- d) Grupo VI - Serviços de Saúde e Promoção Social - PESPS;
- e) Grupo VII - Serviços de Educação e Cultura PESEC;

Art. 2º - Os grupos, estruturados em tantas categorias funcionais quantos forem os conjuntos de atividades profissionais afins ou correlatas, identificadas segundo a natureza e o grau de conhecimento, são os constantes nas Tabelas que integram o Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Para efeitos de reorganização do Quadro de Pessoal, considera-se:

I - cargo: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares sob regime jurídico estatutário, de nominados funcionários;

II - função: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas, temporariamente, a estranhos ao Município ou a funcionários requisitados ou designados para tal fim;

III - categoria funcional: uma profissão bem definida, integrada de classes hierarquizadas, constituídas de cargos da mesma natureza, retribuídos por níveis de referência crescentes;

IV - grupo: um conjunto de categorias funcionais;

V - classe: um conjunto de cargos da mesma natureza, retribuídos numa faixa de referência de vencimentos;

VI - referência: o nível de retribuição;

VII - progressão funcional: a passagem de uma referência imediata acima, na mesma classe de uma determinada categoria funcional;

VIII - ascensão funcional: a passagem de uma classe para a classe imediatamente acima, da mesma categoria funcional;

IX - transferência: a passagem de qualquer classe de uma categoria funcional para a classe inicial de outra categoria funcional;

X - servidor: é toda pessoa física ocupante de cargo ou emprego, que presta serviço não eventual, mediante retribuição pecuniária;

XI - vencimento: é a retribuição pecuniária ao servidor, pelo exercício do cargo que esteja ocupando regularmente na Prefeitura.

Art. 4º - Os cargos isolados, de provimento em comissão, que constituem os grupos mencionados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do artigo 1º, destinam-se:

I - Grupo I - ao atendimento das atividades típicas de comando e controle, em nível de direção superior;

II - Grupo II - a execução de atribuições e tarefas de apoio ao Prefeito e aos Secretários Municipais, assim como prestar-lhes assistência direta e imediata nas ações inerentes ao exercício de suas funções.

Art. 5º - São de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal os cargos em comissão integrantes dos grupos de que trata o art.

art. 1º, inciso I, desta Lei.

Parágrafo único - Quando o ocupante do cargo em comissão for funcionário da Prefeitura, poderá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da representação atribuída àquele.

Art. 6º - Os cargos em comissão integrantes do Grupo I - Direção Superior são privativos de pessoal de nível superior ou de experiência e capacidade pública e notórias.

Art. 7º - Os cargos efetivos integrantes dos grupos relacionados nas alíneas A, B, C, D e E, inciso II, do artigo 1º, serão providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos e são acessíveis a todos os brasileiros, maiores de 18 e menores de 50 anos, que preencham os requisitos estabelecidos para o seu provimento.

§ 1º - O provimento dar-se-á na referência inicial da classe A da categoria funcional para a qual se tenha habilitado o candidato.

§ 2º - O servidor público federal, estadual ou municipal, não está sujeito ao limite de idade fixado neste artigo.

Art. 8º - Na nomeação dos funcionários efetivos, serão rigorosamente observadas as disposições do Estatuto, sob pena de ser o ato de nomeação nulo de pleno direito, não gerando qualquer obrigação para a Prefeitura, nem qualquer direito ao beneficiário, além de acarretar a responsabilidade de quem lhe dar posse.

Art. 9º - Ficam criados, conforme Anexo II desta Lei, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os cargos de provimento em comissão constantes das Tabelas I e II e os cargos de provimento efetivo discriminados nas Tabelas III a VII.

Art. 10 - O vencimento dos cargos em comissão e dos cargos efetivos, são os constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos em comissão farão jus à representação de gabinete cujos percentuais são fixados nas tabelas do Anexo III.

§ 2º - O vencimento dos cargos efetivos obedecerá à correlação salarial estabelecida no Anexo I, Tabela I a V, desta Lei.

Art. 11 - O processamento da progressão funcional exige um período mínimo de dois anos de permanência na referência em que estiver clas

(X) Art. 12 - A ascensão funcional se processará após seis anos de permanência na classe anterior da mesma categoria funcional.

Art. 13 - A transferência, de uma categoria funcional para outra, depende da existência de vaga e se processará após a permanência, no mínimo, por três anos na categoria funcional anterior.

Art. 14 - O interstício para apuração do tempo de serviço, para efeitos de progressão funcional, ascensão e transferência, será levantado em dias, considerando-se 365 dias como um ano.

Art. 15 - Observado o disposto nos artigos 11, 12, 13, 14 e 16 e seus §§, por decreto do Executivo Municipal estabelecerá os critérios para progressão, ascensão e transferência e regulamentará as disposições a estes institutos.

Parágrafo único - A progressão funcional se processará por antiguidade e a ascensão, metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 16 - Os cargos criados por esta Lei correspondem às vagas da classe A da categoria funcional respectiva, os quais, à medida que se forem processando as primeiras ascensões funcionais, ficarão assim distribuídos:

- I - classe A - 50% dos cargos;
- II - classe B - 30% dos cargos; e
- III - classe C - 20% dos cargos;

§ 1º - Na primeira ascensão, a classe B permanecerá com 50% dos cargos e na segunda esta deverá ser desdobrada, passando 20% para a classe C.

§ 2º - Quando o quantitativo de cargos criados não permitir o desdobramento da categoria funcional conforme previsto neste artigo, deverá haver, pelo menos uma vaga em cada classe, após cumpridos os períodos necessários ao processamento das primeiras ascensões funcionais.

Art. 17 - Os funcionários da Prefeitura Municipal terão suas atribuições, direitos e deveres estabelecidos no Regimento Interno, aplicando-se-lhes, no que couber, o Estatuto dos Funcionários Civis do Município.

Art. 18 - Os funcionários em exercício na Prefeitura Municipal, serão inscritos ex-offício nos concursos públicos realizados para preenchimento dos cargos efetivos criados por esta Lei.

dias da abertura das inscrições para o concurso, encaminhar ao Órgão ou Setor de Pessoal da Prefeitura a indicação de categoria funcional em que deseja ser inscrito.

§ 2º - O não encaminhamento do requerimento, no prazo, implicará na inscrição automática do funcionário em categoria funcional similar ao seu grau de escolaridade.

§ 3º - Em igualdade de condições, na nota final do concurso público, terá preferência, para efeito de nomeação, o candidato funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 19 - Os anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto e as suas alterações obedecerão às normas estatuídas para a provação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 20 - As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de Setembro de 1.990, revogado a Lei nº 002/87, de 07 de Maio de 1.987, a Lei nº 010/87, de 11 de Dezembro de 1.987 e a Lei nº 002/89 de 24 de Janeiro de 1.989, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT.

EM 05 DE OUTUBRO DE 1.990.


OCTÁVIO FERNANDES DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA I

GRUPO III - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA			NÍVEL DE ESCOLARIDADE
PESAF-1	Escriturário	A	20	21	22	2º Grau Incompleto
		B	23	24	25	
		C	26	27	28	
PESAF-2	Agente Administrativo	A	35	36	37	2º Grau completo
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	
PESAF-3	Téc.em Contabilidade	A	39	40	41	2º Grau completo Téc.em contabilidade
		B	42	43	44	
		C	45	46	47	
PESAF-4	Fiscal de Tributos	A	39	40	41	2º Grau completo Téc.em contabilidade
		B	42	43	44	
		C	45	46	47	
PESAF-5	Fiscal de Obras	A	35	36	37	2º Grau completo
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	
PESAF-6	Fiscal de Postura	A	35	36	37	2º Grau completo
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	
PESAF-7	Fiscal de Feiras e Mercados	A	35	36	37	2º Grau completo
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	
PESAF-8	Fiscal de Transporte	A	35	36	37	2º Grau completo
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	

ANEXO I - TABELA II

GRUPO IV - SERVIÇOS AUXILIARES

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA			NÍVEL DE ESCOLARIDADE
PEAX-1	Telefonista	A	20	21	22	1º grau completo
		B	23	24	25	
		C	26	27	28	
PEAX-2	Recepcionista	A	20	21	22	1º Grau completo
		B	23	24	25	
		C	26	27	28	
PEAX-3	Aux.Administrativo	A	15	16	17	1º Grau completo
		B	18	19	20	
		C	21	22	23	
PEAX-4	Zeladora	A	13	14	15	1º Grau incompleto
		B	16	17	18	
		C	19	20	21	
PEAX-5	Guarda Noturno	A	18	19	20	1º Grau Incompleto
		B	21	22	23	
		C	24	25	26	
PEAX-6	Merendeira	A	13	14	15	1º Grau Incompleto
		B	16	17	18	
		C	19	20	21	
PEAX-7	Motorista I	A	35	36	37	1º Grau Incompleto
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	
PEAX-8	Artifice de Copa e Cozinha	A	35	36	37	1º Grau Incompleto
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	

ANEXO I - TABELA III

GRUPO V - SERVIÇOS DE OBRAS E MANUTENÇÃO

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA			NÍVEL DE ESCOLARIDADE
PESOM-1	Trabalhador Braçal	A	16	17	18	1º Grau Incompleto
		B	19	20	21	
		C	22	23	24	
PESOM-2	Pedreiro	A	68	69	70	1º Grau Incompleto
		B	71	72	73	
		C	74	75	76	
PESOM-3	Mecânico	A	93	94	95	1º Grau Incompleto
		B	96	97	98	
		C	99	100	101	
PESOM-4	Aux.de Mecânico	A	20	21	22	1º Grau Incompleto
		B	23	24	25	
		C	26	27	28	
PESOM-5	Motorista II	A	41	42	43	1º Grau Incompleto
		B	44	45	46	
		C	47	48	49	
PESOM-6	Operador de Máquina	A	52	53	54	1º Grau Incompleto
		B	55	56	57	
		C	58	59	60	
PESOM-7	Operador de Patrol	A	69	70	71	1º Grau Incompleto
		B	72	73	74	
		C	75	76	77	
PESOM-8	Aux.Op. de Máquina	A	20	21	22	1º Grau Incompleto
		B	23	24	25	
		C	26	27	28	
PESOM-9	Zelador de Cemitério	A	17	18	19	1º Grau Incompleto
		B	20	21	22	
		C	23	24	25	
PESOM-10	Aux. Carpinteiro	A	35	36	37	1º Grau Incompleto
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	

[illegible]

ANEXO I - TABELA IV

GRUPO VI - SERVIÇOS DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL = CLASSE	REFERÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
PESPS-1	Aux.de Laboratório	A 35 36 37	1º Grau Completo curso na área
		B 38 39 40	
		C 41 42 43	
PESPS-2	Aux.de Enfermagem	A 35 36 37	2º Grau e Profissional
		B 38 39 40	
		C 41 42 43	
PESPS-3	Auxiliar Social	A 20 21 22	1º Grau Incompleto
		B 23 24 25	
		C 26 27 28	
PESPS-4	Fiscal Sanitário	A 39 40 41	2º Grau Completo
		B 42 43 44	
		C 45 46 47	
PESPS-5	Atendente de Saúde	A 15 16 17	1º Grau Completo
		B 18 19 20	
		C 21 22 23	
PESPS-6	Nutricionista	A 76 77 78	Curso Superior de Nutri- ção.
		B 79 80 81	
		C 82 83 84	

ANEXO I - TABELA V

GRUPO VII - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA			NÍVEL DE ESCOLARIDADE
PESEC-1	Professor I	A	13	14	15	2º Grau Magistério
		B	16	17	18	
		C	19	20	21	
PESEC-2	Professor II	A	15	16	17	Licenciatura Curta
		B	18	19	20	
		C	21	22	23	
PESEC-3	Professor III	A	19	20	21	Licenciatura Plena
		B	22	23	24	
		C	25	26	27	
PESEC-4	Professor IV	A	26	27	28	Licenciatura Plena com Especialização
		B	29	30	31	
		C	32	33	34	
PESEC-5	Aux. de Cultura	A	35	36	37	2º Grau Completo
		B	38	39	40	
		C	41	42	43	
PESEC-6	Atendente Biblioteca	A	15	16	17	1º Grau Completo
		B	18	19	20	
		C	21	22	23	

ANEXO II - TABELA I
GRUPO I - DIREÇÃO SUPERIOR

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGO
PEDS-1	Secretários Municipais	07 x - 04
PEDS-1	Assessor Jurídico	01 - 01
PEDS-2	Assessor de Planejamento	01 x -

TABELA II
GRUPO II - CHEFIA INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	Nº DE CARGO
PECI-1	Chefe de Setor	17 / - 04
PECI-1	Chefe de Gabinete	01 / -
PECI-2	Supervisor de Ensino	02 - 01

TABELA III
GRUPO III - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIRO E FISCALIZAÇÃO

SÍMBOLO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE CARGO
PESAF-1	Escriturário	08 / 01 EP. 01 Tm.
PESAF-2	Agente Administrativo	06 / 01
PESAF-3	Técnico em Contabilidade	02 - -
PESAF-4	Fiscal de Tributos	01 02 -
PESAF-5	Fiscal de Obras	02 / -
PESAF-6	Fiscal de Postura	02 - 01
PESAF-7	Fiscal de Feiras e Mercados	02 x -
PESAF-8	Fiscal de Transportes	02 / -

TABELA IV
GRUPO IV - SERVIÇOS AUXILIARES

SÍMBOLO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE CARGO
PEAX-1	Telefonista	01 - 02 ✓
PEAX-2	Recepcionista	02 ✓ - 01
PEAX-3	Auxiliar Administrativo	04 -
PEAX-4	Zeladora	10 - 01 EF 04 int.
PEAX-5	Guarda Noturno	02 04 - 03 int.
PEAX-6	Merendeira	04 ✓
PEAX-7	Motorista I	08 ✓
PEAX-8	Artífice de Copa e Cozinha	04 -

TABELA V
GRUPO V - SERVIÇOS DE OBRAS E MANUTENÇÃO

SÍMBOLO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE CARGO
PESOM-1	Trabalhador Braçal ✓	15 - 12 ✓
PESOM-2	Pedreiro / carp.	10 -
PESOM-3	Mecânico	02 - 01
PESOM-4	Auxiliar de Mecânico	02 -
PESOM-5	Motorista II /	06 - 08 ✓
PESOM-6	Operador de Máquina	06 - 02
PESOM-7	Operador de Patrol	03 - 01
PESOM-8	Aux. Operador de Máquina	06 -
PESOM-9	Zelador de Cemitério	02 -
PESOM-10	Carpinteiro	06 - 04
PESOM-11	Zelador de Praças	02 -
PESOM-12	Auxiliar de Carpinteiro	04 -

TABELA VI
GRUPO VI - SERVIÇOS DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

SÍMBOLO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE CARGO
PESPS-1	Auxiliar de Laboratório	02 - 01
PESPS-2	Auxiliar de Enfermagem	04 - 01
PESPS-3	Auxiliar Social	04 - 01
PESPS-4	Fiscal Sanitário	02 - 01
PESPS-5	Técnico de Laboratório	02 - -
PESPS-6	Atendente de Saúde	04 - 06
PESPS-7	Nutricionista	01 x -

TABELA VII
GRUPO VII - SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SÍMBOLO	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	Nº DE CARGO
PESEC-1	Professor I	40 - 02
PESEC-2	Professor II	15 - 14
PESEC-3	Professor III	10 - -
PESEC-4	Professor IV	05 - 01
PESEC-5	Auxiliar de Cultura	02 - -
PESEC-6	Atendente de Biblioteca	01 - 02
	<i>Supervisor</i>	- - 01

ANEXO III - TABELA I
GRUPO I - DIREÇÃO SUPERIOR

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PEDS-1	Cz\$ 31.586,00	40%
PEDS-2	Cz\$ 25.175,00	30%

ANEXO III - TABELA II
GRUPO II - CHEFIA INTERMEDIÁRIA

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE
PECI-1	Cz\$ 24.061,00	35%
PECI-2	Cz\$ 13.600,00	30%

ANEXO III- TABELA III

VALOR MENSAL DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO
1	Cz\$ 6.057,00
2	Cz\$ 6.280,00
3	Cz\$ 6.490,00
4	Cz\$ 6.662,00
5	Cz\$ 6.920,00
6	Cz\$ 7.268,00
7	Cz\$ 7.520,00
8	Cz\$ 7.873,00
9	Cz\$ 8.123,00
10	Cz\$ 8.431,00
11	Cz\$ 8.742,00
12	Cz\$ 9.126,00
13	Cz\$ 9.521,00
14	Cz\$ 9.928,00
15	Cz\$ 10.331,00
16	Cz\$ 10.592,00
17	Cz\$ 10.948,00
18	Cz\$ 11.425,00
19	Cz\$ 11.668,00
20	Cz\$ 11.901,00
21	Cz\$ 12.113,00
22	Cz\$ 12.326,00
23	Cz\$ 12.580,00
24	Cz\$ 12.896,00
25	Cz\$ 13.123,00
26	Cz\$ 13.397,00
27	Cz\$ 13.642,00
28	Cz\$ 13.967,00
29	Cz\$ 14.195,00
30	Cz\$ 14.268,00

31	Cz\$ 14.535,00
32	Cz\$ 14.897,00
33	Cz\$ 15.109,00
34	Cz\$ 15.478,00
35	Cz\$ 15.868,00
36	Cz\$ 16.232,00
37	Cz\$ 16.498,00
38	Cz\$ 16.644,00
39	Cz\$ 16.991,00
40	Cz\$ 17.188,00
41	Cz\$ 17.404,00
42	Cz\$ 17.639,00
43	Cz\$ 17.924,00
44	Cz\$ 18.191,00
45	Cz\$ 18.379,00
46	Cz\$ 18.688,00
47	Cz\$ 18.899,00
48	Cz\$ 19.102,00
49	Cz\$ 19.486,00
50	Cz\$ 19.835,00
51	Cz\$ 20.212,00
52	Cz\$ 20.500,00
53	Cz\$ 20.631,00
54	Cz\$ 20.926,00
55	Cz\$ 21.243,00
56	Cz\$ 21.493,00
57	Cz\$ 21.682,00
58	Cz\$ 21.943,00
59	Cz\$ 22.214,00
60	Cz\$ 22.501,00
61	Cz\$ 22.744,00
62	Cz\$ 22.978,00
63	Cz\$ 23.293,00
64	Cz\$ 23.501,00
65	Cz\$ 23.791,00

66	Cz\$ 23.968,00
67	Cz\$ 24.013,00
68	Cz\$ 24.377,00
69	Cz\$ 24.698,00
70	Cz\$ 24.728,00
71	Cz\$ 24.908,00
72	Cz\$ 25.213,00
73	Cz\$ 25.491,00
74	Cz\$ 25.674,00
75	Cz\$ 25.993,00
76	Cz\$ 26.180,00
77	Cz\$ 26.325,00
78	Cz\$ 26.521,00
79	Cz\$ 26.714,00
80	Cz\$ 26.947,00
81	Cz\$ 27.315,00
82	Cz\$ 27.615,00
83	Cz\$ 27.991,00
84	Cz\$ 28.245,00
85	Cz\$ 28.513,00
86	Cz\$ 28.931,00
87	Cz\$ 29.314,00
88	Cz\$ 29.697,00
89	Cz\$ 30.002,00
90	Cz\$ 30.340,00
91	Cz\$ 30.642,00
92	Cz\$ 30.890,00
93	Cz\$ 31.410,00
94	Cz\$ 31.735,00
95	Cz\$ 31.947,00
96	Cz\$ 32.004,00
97	Cz\$ 32.317,00
98	Cz\$ 32.521,00
99	Cz\$ 32.840,00
100	Cz\$ 33.102,00
101	Cz\$ 33.415,00